

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2026

Pelo presente instrumento e nos melhores termos do direito, as partes ao fim assinadas, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAPÁ - SENAC/DR/AP**, entidade de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com regime jurídico próprio e finalidade de interesse coletivo e de utilidade pública, com competência para execução de políticas públicas não exclusivas do Estado para a formação profissional por meio de aprendizagem comercial, sem fins lucrativos, de caráter não governamental, vinculada à Direção superior do Sistema Sindical Patronal do Comércio de bens, serviços e turismo, CNPJ/MF nº 03.592.977/0001-33, com sede na Av. Henrique Galúcio, nº 1999, Central, Macapá-AP, CEP 68.900-115, Bloco Administrativo (**Primeiro Acordante**), representado neste ato pelo Presidente do Sistema Fecomércio-Sesc-Senac/AP e do Conselho Regional do Senac/AP, **Ladislao Pedroso Monte**, brasileiro, Empresário, convivente, CPF nº xxx.008.352-xx, e de outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP**, CNPJ/MF nº 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, Macapá-AP - CEP: 68900-074; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE: 84.11-6-00 - Administração pública em geral; (**Segunda Acordante**), neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, **Dr.º Igor Valente Giusti**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, CPF nº xxx.483.442-xx, têm entre si justo e acertado o presente Acordo de Cooperação Técnica para realização de cursos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente Acordo é a realização de cursos de Formação Inicial e Continuada ofertados pelo Sistema Fecomércio/Senac, por meio de recursos financeiros, técnicos e administrativos próprios, para atender **aos assistidos e seus familiares indicados pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE-AP**.

1.2 – A qualificação mínima do público indicado pela **DPE-AP**, deverá ser:

- I – Idade mínima conforme pré-requisito do curso;
- II – Cópias do RG, CPF e comprovante de residência;
- III – Cópia do comprovante de escolaridade conforme pré-requisito do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Compete ao SISTEMA FECOMÉRCIO/SENAC:

- a) Divulgar a existência do presente Acordo e suas vantagens;
- b) Responsabilizar-se pela seleção e contratação de Instrutores;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos Instrutores e encargos sociais a quem de direito;
- d) Responsabilizar-se pela orientação pedagógica durante o curso;
- e) Responsabilizar-se pelo material de consumo e didático;
- f) Responsabilizar-se pelo recolhimento das fichas de matrículas dos participantes do curso encaminhados pela **Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE-AP** para a matrícula antes do início das atividades;
- g) Elaboração, acompanhamento e avaliação do curso;
- h) Emissão de Certificado aos concluintes.

2.2 – Compete a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE-AP:

- a) Divulgar a existência do presente Acordo com o Senac e suas vantagens;
- b) Elaborar em conjunto com o Senac, o curso condizente com as necessidades da instituição e o Projeto Político Pedagógico do Senac;

- c) Responsabilizar-se em preencher o número de vagas ofertadas, dentro do limite estabelecido por turmas pelo Senac, com a devida documentação solicitada, **sendo vedado a participação de alunos “ouvintes”**;
- d) Responsabilizar-se pelo público indicado bem como pela distribuição e recolhimento das fichas de matrículas devidamente preenchidas pelos participantes do curso, juntamente com a **documentação completa: cópias do RG, CPF, Comprovante de residência e de escolaridade**, conforme pré-requisito do curso, sendo que os mesmos devem ser entregues ao Senac **05 (cinco) dias antes do início das atividades** para cadastro no sistema e elaboração de contrato de matrícula;
- e) Responsabilizar-se pela divulgação e promoção de ações necessárias para garantir a composição das turmas e ainda, **candidatos reservas (o dobro de vagas)** para as possíveis substituições;
- f) Possibilitar o acompanhamento do curso por parte dos Coordenadores do Senac;
- g) Realizar o acompanhamento dos alunos durante o desenvolvimento do curso, a fim de evitar possíveis evasões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1 – O Sistema Fecomércio/Senac se dispõe, por meio do presente Acordo, a realizar cursos em parceria com a **Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE-AP**, cujo período de execução estará coberto até **31/10/2026**, mediante disponibilidade ofertada pelo Sistema Fecomércio/Senac, conforme os seguintes períodos das turmas:

3.1.1 – Curso: Excelência em Vendas – RP

Pré-requisito: a partir dos 16 anos completos; **Documentação:** RG, CPF, comprovante de residência (atual) e ficha de matrícula (modelo Senac);

Período: 24/08/2026 até 28/08/2026;

Carga Horária: 20 horas;

Vagas por turma: 25 alunos;

Horário: 18h30 às 22h30;

Local: Senac/AP.

3.1.2 – Curso: Design de Sobrancelha com Henna – RP

Pré-requisito: a partir dos 16 anos completos; **Documentação:** RG, CPF, comprovante de residência (atual) e ficha de matrícula (modelo Senac);

Período: 31/08/2026 até 04/09/2026;

Carga Horária: 20 horas;

Vagas por turma: 20 alunos;

Horário: 18h30 às 22h30;

Local: Senac/AP.

3.2 – A partir do momento da consolidação entre as partes sobre a execução da programação dos períodos e dos horários dos cursos, excepcionalmente poderão ocorrer alterações nestes e ficará a cargo do Senac sobre qual a forma de executar ou cancelar a ação educacional, mediante prévia comunicação eletrônica (e-mail) entre as partes envolvidas, não necessitando de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CERTIFICAÇÃO:

4.1 – Para fins de certificação, o estudante deverá:

I – Ter o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no curso ou nas unidades curriculares;

- II – Atingir o perfil profissional previsto no curso ou na formação intermediária;
- III – Menção D (*Desenvolvida*) no curso ou em cada unidade curricular, devidamente registrada no Diário de Classe, conforme previsto no Regimento Escolar Senac.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

- 5.1** – O Presente Acordo **não** implicará em qualquer repasse e/ou transferência de recursos financeiros, técnicos e/ou administrativos próprios entre os partícipes para a execução de seu objeto.
- 5.2** – O Programa não disponibiliza quaisquer outros benefícios além do (s) curso (s) gratuito (s) com o material didático e profissionais contratados pelo Senac/AP.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DE DIVULGAÇÃO, USO DE MARCAS, IMAGEM E VOZ:

- 6.1** - A **Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE-AP**, em contrapartida aos serviços prestados pelo Senac por meio deste instrumento, incluirá a logomarca do Sistema Fecomercio/Sesc/Senac em todos os materiais físicos ou virtuais das divulgações dos cursos objetos deste Acordo de Cooperação Técnica, seguindo as especificações apresentadas pela Coordenadoria de Comunicação e Marketing do Senac/AP, não podendo alterar as formas, letras, fontes ou cores.
- 6.2** - Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto da presente Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação da **Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE-AP** e do **SENAC** e, essas ações deverão possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.
- 6.3** – O uso das marcas, logomarcas, imagens institucionais e quaisquer outros sinais distintivos das partes será restrito às ações e materiais vinculados ao objeto deste Acordo, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas, inclusive de caráter político-partidário, promocional ou pessoal, sem a autorização prévia e por escrito da parte detentora dos direitos.
- 6.4** – As partes reconhecem que a execução do presente Acordo poderá ensejar a captação de imagens e vozes dos alunos participantes dos cursos, exclusivamente para fins institucionais e de divulgação das ações educacionais realizadas.
- 6.5** – A **Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE-AP** se compromete a obter, previamente, junto aos alunos indicados, a autorização expressa para o uso gratuito de sua imagem e voz, em qualquer meio ou suporte, pelo prazo indeterminado, em favor do Senac/AP, sem que disso decorra qualquer ônus ou direito de indenização.
- 6.6** – O Senac/AP terá poderes para utilizar as imagens e vozes dos participantes, respeitando a finalidade educativa e institucional deste Acordo, vedada a utilização para fins político-partidários, promocionais ou pessoais.
- 6.7** – É proibida a alteração, distorção ou adaptação dos elementos visuais das marcas e logomarcas, devendo seu uso observar integralmente as diretrizes e manuais de identidade visual fornecidos pela parte titular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 7.1** – O presente Acordo terá vigência a contar da assinatura do referido Acordo, com o término previsto para **31/10/2026**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e na ocorrência de interesse bilateral das partes, mediante a celebração prévia do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Após a consolidação entre as partes sobre a execução dos períodos e horários do curso, poderão ocorrer, excepcionalmente, alterações de programação, cuja forma de execução ou eventual cancelamento ficará a critério do Senac, mediante prévia comunicação eletrônica (e-mail), dispensada a formalização de Termo Aditivo.

8.2 – Alterações substanciais que impliquem modificação do objeto, da carga horária, da quantidade de vagas, do local de realização ou de demais condições essenciais do curso, bem como quaisquer alterações nas demais cláusulas deste instrumento, dependerão de mútuo entendimento entre as partes e deverão ser formalizadas através de Termo Aditivo, ou por meio de Apostilamento feito pelo Senac/AP, nos casos mais simples de modificações ou registros necessários.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer momento, pelo descumprimento total ou parcial, ou ainda pela manifestação de qualquer uma das partes, desde que o faça por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a rescisão não dá direito a nenhuma das partes, a pedido de indenização ou pagamento de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

10.1 – As partes deverão cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, garantindo a licitude e idoneidade no tratamento de dados pessoais, sob pena de arcarem à parte prejudicada com as perdas e danos que eventualmente possa causar na execução deste acordo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2 – Toda e qualquer informação a ser divulgada por qualquer das partes deverá ter aprovação prévia da outra.

10.3 – As partes deverão tratar como confidenciais, todas as informações técnicas, comerciais e trabalhistas, dados, documentos, e de Terceiros em razão deste Acordo, adotando as providências que se fizerem necessária para que tal obrigação seja rigorosamente cumprida.

10.4 – Obrigam-se ainda as partes em não utilizar em proveito próprio ou de terceiros quaisquer informações ou documentos que venha a conhecer ou manipular em razão do presente acordo, durante e após a sua vigência, respondendo pelas consequências Cíveis e Criminais que puderem ser apuradas em razão do não cumprimento destas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

11.1 – As Partes obrigam-se a atuar no presente acordo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.2 – Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na subcláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste acordo ou na execução das atividades ligadas a ele.

11.3 – Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do acordo conforme as disposições acordadas, as partes poderão resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados até a data da rescisão.

11.4 – As partes devem dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

11.5 – As partes garantem entre si que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos,

processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente acordo, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizarem, uma a outra, pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao Senac, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

11.6 – As partes se obrigam a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pela outra, nos casos de requisição do titular de dados pessoais à quaisquer dos acordantes.

11.7 – As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

11.8 – As partes deverão notificar-se, imediatamente, por e-mail aos fiscais indicados neste acordo, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente acordo.

11.9 – As partes deverão notificar-se, por e-mail aos Fiscais indicados neste acordo, em 24h (vinte e quatro horas), em virtude de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
- b) Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e
- c) Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Contratada.
- d) As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente acordo.
- e) O disposto na Cláusula acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.
- f) As partes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade entre si.
- g) O presente acordo não transfere a propriedade de quaisquer dados das partes ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a outra.
- h) As partes se obrigam a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente acordo.
- i) Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

12.1 - As partes obrigam-se a observar, durante a execução deste Acordo, as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais normas correlatas, bem como as políticas internas de integridade e compliance aplicáveis.

12.2 - Comprometem-se, ainda, a adotar condutas éticas, prevenir e coibir práticas ilícitas ou antiéticas, e a comunicar imediatamente à outra parte e, quando cabível, às autoridades competentes, quaisquer indícios ou ocorrências de irregularidades relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO AMBIENTE SEGURO E PREVENÇÃO A CONDUTAS INADEQUADAS

13.1 – As partes comprometem-se a assegurar que as atividades realizadas no âmbito deste Acordo ocorram em ambiente seguro, ético e respeitoso, livre de qualquer forma de assédio moral, assédio sexual, discriminação, violência ou qualquer outra prática que atente contra a dignidade dos participantes, instrutores, equipes técnicas e representantes institucionais.

13.2 – A instituição parceira deverá zelar pelo ambiente e pela organização do público participante, adotando medidas preventivas e corretivas para coibir condutas inadequadas por parte de participantes, colaboradores, servidores ou terceiros.

13.3 – Eventuais ocorrências que possam comprometer a integridade física, moral ou profissional de qualquer dos envolvidos deverão ser comunicadas ao SENAC/AP, que poderá, a qualquer tempo, suspender, substituir instrutor ou interromper as atividades educacionais, sem qualquer ônus, caso identificadas situações que comprometam a segurança ou o adequado desenvolvimento das atividades.

13.4 – O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a suspensão das atividades ou a rescisão do Acordo, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum Acordo entre as partes ou aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no país acerca do objeto proposto, e, surgindo situação nova, não disciplinada neste termo, as partes poderão promover o aditamento do mesmo, para adequá-lo à nova realidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL:

15.1 - O pessoal utilizado pelas partes na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, cargos em comissão ou outros, não possuirão vinculação ou direito, em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo do respectivo acordante que o contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os Partícipes (entidades).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS

16.1 - Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos próprios pertencentes ao SENAC para a DPE-AP de acordo com a necessidade das ações, não havendo transferência da propriedade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

17.1 - Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – Fica eleito o foro da comarca de Macapá, capital do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente Acordo, caso não sejam sanadas administrativamente, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos nele não previstos.

18.2 – E, por estarem assim combinados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes das instituições que o celebram, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, sendo que, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes e testemunhas expressamente concordam que poderão utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas, a fim de possam ser produzidos seus efeitos práticos, legais e jurídicos.

Macapá-AP, 28 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Ladislao Pedroso Monte
CPF: ***.008.352-**
Data: 28/05/2026 14:56:09 -03:00

Ladislao Pedroso Monte
Presidente da Fecomércio/AP e do
Conselho Regional do Senac/AP

IGOR VALENTE
GIUSTI:00448344203

Assinado de forma digital por
IGOR VALENTE
GIUSTI:00448344203
Dados: 2026.06.30 08:32:03 -03'00'

Dr. Igor Valente Giusti
Defensor Público-Geral da Defensoria
Pública do Estado do Amapá - DPE-AP.

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
José Iguarassu Bezerra Monteiro
CPF: ***.855.062-**
Data: 28/05/2026 14:37:11 -03:00

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 68YN7-TAT24-QJMUJ-MHG44

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Igvarassu Bezerra Monteiro (CPF ***.855.062-**) em 28/05/2026 14:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
138.0.237.34	Não disponível
Autenticação	igvarassu@ap.senac.br
Email verificado	
m8KJTNI5A8YhM39BUfUJV3ghQeEclhIPkjni778lv7g=	
SHA-256	

- ✓ Ladislao Pedroso Monte (CPF ***.008.352-**) em 28/05/2026 14:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.216.183.47	Lat: 0,045500 Long: -51,061400
	Precisão: 10000 (metros)
Autenticação	ladislao@monte.com.br
Email verificado	
BQ4XACAI6IDzxtgCqfjNvsCu1TEg8FU4GLpwGdc0Ocs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.ap.senac.br/validate/68YN7-TAT24-QJMUJ-MHG44>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.ap.senac.br/validate>